



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Circular 01/2016 – DAT

Esclarece quanto à utilização de tendas destinadas ao público em Eventos de Risco Baixo.

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO QUE:

- a)** Há reiteradas dúvidas quanto aos critérios de classificação de risco em eventos temporários, referentes à existência de público sob tendas;
- b)** A classificação dos eventos quanto ao risco se dá pelo preenchimento dos requisitos existentes nos itens de 5.1 a 5.5 da IT 33, devendo ser observada as características específicas para cada evento;
- c)** Para Eventos de Risco Baixo, a alínea a), subitem 5.2.1 da IT 33 prevê que o local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras, sem menção ao uso de tendas;
- d)** A existência de público sob tendas contribui para a majoração do risco em eventos temporários;
- e)** Conforme alínea e), subitem 5.1.1 da IT 33, para Eventos de Risco Mínimo, a área total das tendas para recepção de público não pode ultrapassar 150 m²;
- f)** Eventos de Risco Baixo e Mínimo são eventos que não carecem de análise tão criteriosa quanto os classificados como de Risco Médio, Alto e Especial;
- g)** Para Eventos de Risco Baixo, é dispensada a apresentação de Projeto Técnico de Evento Temporário, sendo o organizador do evento o responsável por garantir as condições de segurança e manter as características, devendo contratar

profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, sem a obrigatoriedade de responsável técnico pelo evento;

h) Conforme item 10.3 da IT 33, as tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a 150 m², devem atender aos requisitos desta Instrução Técnica, inclusive, devendo ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado.

RESOLVE:

1) Para Eventos de Risco Baixo, a área total das tendas destinadas ao público não poderá ultrapassar 150 m².

Publique-se,

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

**(a) ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, CORONEL BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**